



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **244** /17

Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, passa a vigorar acrescido da alínea *f* e do § 3º-A:

“Art. 4º .....

.....

f) nas laterais dos veículos de transporte coletivo que prestem serviços públicos autorizados, permitidos ou concessionados pelo Município.

.....

§ 3º-A A utilização do brasão na hipótese prevista na alínea *f* deste artigo deve ser proporcional ao tamanho do veículo e visível a uma distância mínima de 10 (dez) metros, apresentado em um fundo branco e acompanhado da inscrição ‘Cidade de Araraquara’ em letras pretas, descritas a sua direita.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos depois de 90 (noventa) dias.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 28 de 2017.

28 AGO 2017

**DR. ELTON NEGRINI**  
Vereador

14:57 28/08/2017 005260 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista exemplos de municípios como Santos, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e a vizinha cidade de São Carlos, que estamparam o brasão municipal nos veículos que operam o transporte coletivo, a presente propositura visa preservar, valorizar e levar para toda a cidade o Brasão de Armas de Araraquara, símbolo representativo da história e da cultura do povo desta cidade.



O Poder Público tem o dever de incentivar a preservação e o culto aos símbolos sagrados que representam o legado histórico e cultural de um povo.

A estampa do Brasão com os dizeres CIDADE DE ARARAQUARA nas laterais dos ônibus urbanos foi empregada durante a última gestão municipal nos ônibus da extinta Companhia Tróleibus Araraquara (CTA).

Desta forma, com o amparo da lei, o projeto visa retomar o procedimento que já havia sido adotado pelo Município, visando padronizar com o Brasão de Armas os veículos de transporte coletivo que prestam serviços concessionados pelo Município, de forma discreta, sem alterar ou agredir a identidade visual adotada pelas empresas.

A presente propositura não gera custos aos cofres municipais e proporcionará à população de toda a cidade o contato com os elementos que simbolizam a história de Araraquara, inclusive agregando valores às marcas, cores e padrões estabelecidos pelas empresas que operam o transporte urbano no Município.

  
**DR. ELTON NEGRINI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004  
PROC. 297/17

## DESPACHOS

Processo nº

297

/17

Julgado objeto de deliberação.  
Araraquara, 29 AGO. 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Às Comissões competentes.  
Araraquara, 19 SET 2017  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Daniel L. O. Mattosinho**

---

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de agosto de 2017 12:19  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** Projeto de Lei nº 244-17 - Prazo para emendas  
**Anexos:** PL 244-17.pdf

| <b>Controle:</b> | <b>Destinatário</b>    | <b>Ler</b>             |
|------------------|------------------------|------------------------|
|                  | Vereadores             |                        |
|                  | Gerson Roza de Freitas | Lida: 30/08/2017 12:19 |

Prezados(as), boa tarde!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 244/17, do Vereador Doutor Elton Negrini, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 244/17

INICIATIVA: Vereador Doutor Elton Negrini

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 30/08/2017 a 08/09/2017 (10 dias)

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
Diretoria Legislativa  
Tel (16) 3301-0625  
Fax (16) 3301-0647  
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |         |
|-------|---------|
| FLS.  | 006     |
| PROC. | 2914/17 |
| C.M.  |         |

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/17

Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, passa a vigorar acrescido da alínea *f* e do § 3º-A:

“Art. 4º .....

.....

f) nas laterais dos veículos de transporte coletivo que prestem serviços públicos autorizados, permitidos ou concessionados pelo Município.

.....

§ 3º-A A utilização do brasão na hipótese prevista na alínea *f* deste artigo deve ser proporcional ao tamanho do veículo e visível a uma distância mínima de 10 (dez) metros, apresentado em um fundo branco e acompanhado da inscrição ‘Cidade de Araraquara’ em letras pretas, descritas a sua direita.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o encerramento ou a renovação do contrato de concessão do serviço público municipal de transportes vigente ao tempo de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 04 de outubro de 2017.

**DR. ELTON NEGRINI**  
Vereador

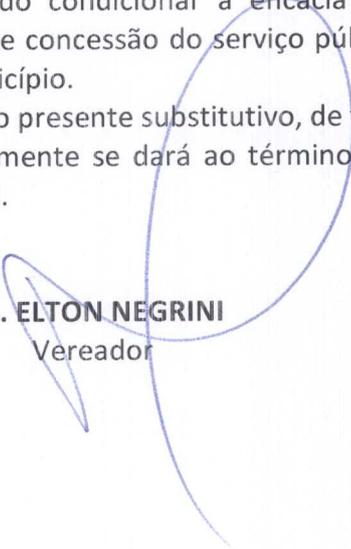
12:09 04/10/2017 006272 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Mostra-se mais adequado condicionar a eficácia da presente propositura somente para os próximos contratos de concessão do serviço público, ou ao menos de sua renovação, a serem firmados pelo Município.

Por tal razão, apresento o presente substitutivo, de forma a alterar o artigo 2º, prevendo que a eficácia da norma somente se dará ao término da vigente concessão do serviço público de transporte municipal.

**DR. ELTON NEGRINI**  
Vereador



**Valdemar M. Neto Mendonça**

---

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2017 13:03  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Assunto:** Apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei 244/17  
**Anexos:** Subst. PL 244-17.pdf

Boa tarde!

Foi apresentado, nesta data, o anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 244/17, de autoria do Vereador Dr. Elton Negrini, que altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 009  
PROC. 294/18P  
C.M.

PARECER Nº

404

/17

Projeto de Lei nº 244/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 297/2017

Iniciativa: Vereador Dr. Elton Negrini

Assunto: Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentado substitutivo à proposição original.

Inicialmente, note-se que a Lei nº 2.058/1974 dispõe sobre os símbolos do Município, bem como estabelece regras para a utilização do Brasão de Armas. O PL posto sob exame visa acrescentar um item ao art. 4º da lei em comento e torna o uso do brasão obrigatório nas laterais dos veículos de transporte coletivo.

Num primeiro momento, não se verifica qualquer impedimento à presente propositura – seria esta, formal e materialmente constitucional.

Com efeito, necessário que se contextualize que, em nosso Município, o serviço de transporte coletivo encontra-se totalmente concessionado à iniciativa privada. Por conta disto, toda e qualquer obrigação a ser cumprida pelas concessionárias do serviço público de transporte deverá estar amparada nas normas que regem a concessão do serviço públicos – quais sejam, a lei que autorizou a concessão, o edital da licitação em que fora ofertada a concessão e, por fim, no próprio contrato de concessão.

Mais: toda e qualquer obrigação a ser cumprida pelas concessionárias deve, necessariamente, estar amparada ou ser derivada de **norma estabelecida previamente ao início da concessão**: trata-se de medida que visa a assegurar a estabilidade da concessão do serviço público.

Como se sabe, a execução de uma concessão de serviço público depende, fundamentalmente, de uma manifestação de interesse por entes particulares, interesse este que está intimamente associado a complexos estudos e cálculos, os quais se prestam a identificar os custos inerentes aos requisitos e condições que norteiam o serviço público a ser concessionado. Com base nestes estudos e cálculos, o interessado formulará sua proposta pela concessão do serviço público e, caso sagre-se vencedor, vinculará ele e a Administração quando da formalização do contrato de concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 050  
PROC. 297/187  
L

Precisamente neste contexto que deve ser verificada a presente propositura: ora, não havendo obrigação anterior de colocação do Brasão de Armas do Município na lei que autorizou a concessão, no edital de licitação da concessão ou no contrato de concessão, inviável torna-se, assim, impor aos concessionários do serviço público que repintem toda a frota de ônibus para se adequar à nova lei – sob, pena, inclusive, de ocasionar o fenômeno do fato do príncipe <sup>1</sup>.

Seria possível cogitar-se desta possibilidade somente nos casos em que fosse prestada, pelo Poder Concedente, contraprestação a fim de cobrir com os custos decorrentes desta medida – sendo inviável, contudo, que assim se proceda na presente propositura, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

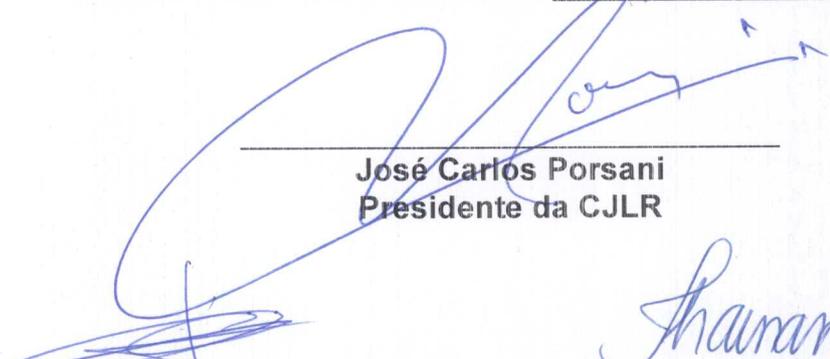
Assim, o substitutivo apresentado supre tal lacuna: altera o artigo 2º, prevendo que a eficácia da norma somente se dará ao término da vigente concessão do serviço público de transporte municipal, condicionando a eficácia da presente propositura somente para os próximos contratos de concessão do serviço público, ou ao menos de sua renovação, a serem firmados pelo Município.

A Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverá manifestar-se sobre a matéria.

Quanto ao mais, pela legalidade, devendo o Plenário decidir sobre o seu mérito.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 OUT 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**

<sup>1</sup> Fato do príncipe é uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro. MOREIRA NETTO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Editora Forense, 2009, p. 157.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 083    |
| PROC. | 297/17 |
| G.M.  |        |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS**  
**PÚBLICOS**

**PARECER Nº**

**062**

**/17**

Projeto de Lei nº 244/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 297/2017

Iniciativa: Vereador Dr. Elton Negrini

Assunto: Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

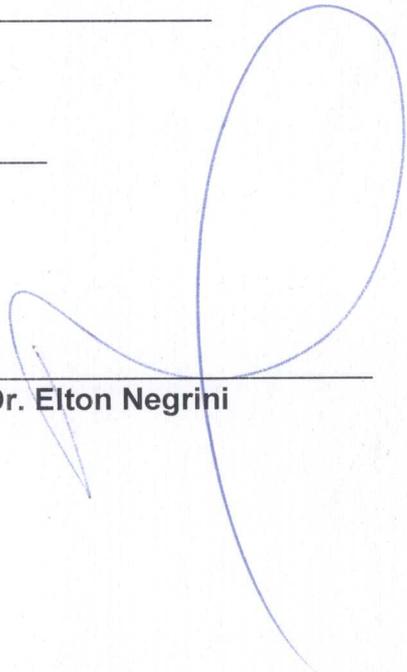
É o parecer.

17 OUT. 2017

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Tenente Santana**  
**Presidente da COSSBP**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Elton Negrini**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 012  
PROC. 297/17  
CM

**REQUERIMENTO Número 1104 /17**

AUTOR: Vereador Dr. Elton Negrini

**DESPACHO:**

**DEFERIDO**  
Araraquara,

16 NOV 2017

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

PROCESSO nº 297/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 244/17, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: Vereador Dr. Elton Negrini

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 14 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**DR. ELTON NEGRINI**  
Vereador

1210 16/11/2017 097371 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº **297** /17

Retirado a pedido do autor, conforme  
Requerimento nº 1104/17. Arquivar.

Araraquara, 16 NOV 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de novembro de 2017 17:51  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Assunto:** PL 244/17 (Dr. Elton Negrini) - retirada da propositura  
**Anexos:** Req. 1104-17.pdf

Boa tarde!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 244/17 (Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências), foi retirado e arquivado a pedido do Vereador Dr. Elton Negrini, autor da propositura, conforme requerimento anexo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)